



Camara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EM: APROVADO P/UNANIMIDADE <u>02/02/09</u> PRESIDENTE	ENCAMINHADO(A) EM: <u>03.02.09</u> OFICIO Nº <u>049/09</u>	PROCOLO NÚMERO <u>1866</u> DATA <u>28/01/09</u> HORARIO <u>9:35</u> <u>Mariano</u> RESPONSÁVEL
REQUERIMENTO Nº 009		
SESSÃO ORDINÁRIA	02 de fevereiro de 2009	
AUTOR: VEREADOR	RICARDO PINHEIRO SANTANA	

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4688, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PINTURA DAS DENOMINAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4688, de 10 de outubro de 2005, que "dispõe sobre autorização para pintura das denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica e dá outras providências";

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao *Dr. Ézio Spera*, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, a seguinte informação:

- Por que até a presente data a Lei Municipal nº 4688, de 10 de outubro de 2005, que "dispõe sobre autorização para pintura das denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica e dá outras providências" não está sendo cumprida?
- Existe previsão para o seu fiel cumprimento?
- Se negativo, apontar os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de fevereiro de 2009.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.688, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 200/2005 Autoria: Vereadores Paulo Mattioli Júnior e José Luiz Garcia

Dispõe sobre autorização para pintura das denominações de vias públicas nos postes de energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do Município de Assis.

Parágrafo Único - Para a execução do que dispõe o *caput* deste artigo, a Municipalidade deverá ter a anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, determinando, inclusive, os locais, medidas, as cores a serem pintadas e a padronização dos mesmos.

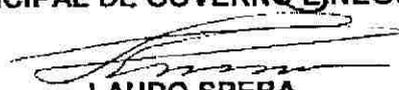
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


LAURO SPÉRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 10 de outubro de 2.005.

